



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE fevereiro DE 1.997.

“Autoriza a contratação temporária de um médico veterinário e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a prestação de serviços considerados de excepcional interesse público, fica o Prefeito autorizado a contratar temporariamente, até o dia 31.12.97, prorrogando-se o prazo por mais doze meses se sobreviver o interesse público, 01 (um) médico veterinário.

I - O médico de que trata o art. 1º desta lei, será cedido pelo Município através de convênio, para o serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura.

II - O salário inicial do médico veterinário em epígrafe será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com aumento de acordo com índice determinado pelo Município, através de lei específica para este caso.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Projeto serão oriundos da dotação orçamentária própria do Município, Atividade 2.053 - Manutenção dos Serviços do Gabinete - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Se a necessidade do serviço se tornar permanente e findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, a investidura ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura só se concretizará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

P. TOCCIO
CAMPUS MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
003 01 005 17 02 97
16.00
da

MENSAGEM Nº 006 DE 14 DE fevereiro DE 1.997.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, para que depois de analisado e apreciado, seja aprovado por unanimidade, tendo em vista tratar-se de fatos de alta relevância de interesse do Município e da região.

Tal contratação se faz necessário tendo em vista a defasagem do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e da necessidade urgente deste profissional atuando em indústrias de alimentação que manipulem produtos de origem animal e, principalmente, a manutenção de situação estável junto à habilitação do Estado para a União Européia, visto que o Estado de Mato Grosso já está habilitado para a exportação de carnes in natura para a referida União Européia.

Informamos que este Projeto sendo aprovado, o procedimento será firmado através de um convênio Ministério da Agricultura e Prefeitura Municipal como já adotado em todo o Estado, conforme minuta do Convênio em anexo.

Na certeza de podermos contar com a compreensão de Vossas Senhorias, externamos a nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 1.997.

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 24, 02, 97
da

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL DO
MUNICÍPIO DE _____.

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____ E A DELEGACIA
FEDERAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO EM MATO
GROSSO.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - O MUNICÍPIO DE _____, Pessoa Jurídica de
Direito Privado, com sede no centro Político Administrativo _____, na rua _____,
nº _____, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal _____.

1.2 - A Delegacia Federal de Agricultura e do Abastecimento
em Mato Grosso, sito na Alameda Dr. Aníbal Molina s/n, Várzea Grande, doravante
simplesmente denominada DELEGACIA FEDERAL neste ato representada pela Delegada
ALZIRA ARAÚJO MENESES CATUNDA, brasileira, casada, engenheira agrônoma, com
as prerrogativas do cargo, conforme a Portaria Ministerial nº 648, 01/12/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Convênio tem por objeto a Execução do
Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal nos estabelecimentos
existentes no Município de _____, visando proporcionar a melhoria de qualidade
higienico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões mínimos
necessários estabelecidos na Lei nº 6.338, de 03/12/93 e no Decreto 4.384, de 07/04/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO MUNICÍPIO

3.1.1 - Contratar, remunerar e ceder ao Serviço de Inspeção
Sanitária Federal, 01 (um) médico veterinário.

3.1.2 - Divulgar a implantação do serviço de Inspeção
Sanitária nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem e
distribuam produtos e derivados de origem animal.

3.2 - DA DELEGACIA FEDERAL

3.2.1 - Implantar, registrar, coordenar, supervisionar e normalizar todos os serviços de inspeção executados nos estabelecimentos industriais existentes no Município e que manipulem e comercializem produtos de origem animal.

3.2.2 - Treinar e capacitar o pessoal cedido pelo MUNICÍPIO, em decorrência deste Convênio.

3.2.3 - Manter banco de dados capaz de registrar, armazenar e alimentar a Delegacia Federal e demais interessados com informações obtidas através de relatórios técnicos oriundos dos serviços realizados junto aos estabelecimentos.

3.2.4 - Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, a frequência do pessoal cedido por este Convênio.

3.2.5 - Comunicar, imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer irregularidade cometida pelo servidor municipal, cedido em decorrência deste Convênio, no exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio se estende desde a data de sua assinatura até ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão oriundos da dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO, Atividade 2.053 - Manutenção dos Serviços do Gabinete - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O Presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo e pelo descumprimento das cláusulas acima ou ainda por força de normas legais ou qualquer outro fator que impeça a sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente a Justiça Federal dirimir questões de ordem judicial.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual forma, com as testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº ____/97

Autor: _____

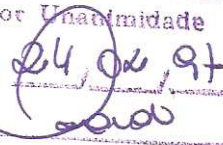
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, ____/____/97.


Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Pêres de Farias
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 24, 06, 97




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº _____/97

Autor: _____

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

_____/_____/97.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,


Ver. José Carlos Teles
Presidente


Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator


Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24,02,97
reds

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 006/97

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
ELTON RODRIGUES ROCHA			
CLACIR VIEIRA CÂNDIDO			
HELSON MARTINS SPOHR			
ALDOALDO ALVES DA SILVA			
CRISTINA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
RAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
HESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
WIVALDO PERES DE FARIAS			
ALTER NAVES DE SOUZA			
MELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ROZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

24/02/97

[Signature]